

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

5 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sofia dos Santos Costa*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Meireles*.

3000225913

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTRO DAIRE

Anúncio n.º 1408/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 435/05.2TBCDR

Credor — Caixa Geral de Depósitos, S. A.
Insolvente — Souto e Cardoso, L.^{da}, e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

Insolvente — Souto e Cardoso, L.^{da}, número de identificação de pessoa colectiva 500774358, Avenida do General Humberto Delgado, Pensão Avenida, 3600 Castro Daire;

Administradora Dr.^a Ana Lúcia Monteiro, Rua de Sampaio Bruno, 33, 1.º, direito, 4000-440 Porto;

ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 8 de Março de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores. Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

12 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Eunice Lopes de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *António Miguel Costa Santos*.

3000225933

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Anúncio n.º 1409/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 59/07.OTBCHV

Requerente — Quinta do Regueiral — Agro-Florestal, L.^{da}
Devedor — Quinta do Regueiral — Agro-Florestal, L.^{da}

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, no dia 9 de Fevereiro de 2007, pelas 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Quinta do Regueiral — Agro-Florestal, L.^{da}, número de identificação fiscal 503418498, com sede em Vilas Boas, 5400 Chaves.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.^a Cláudia Sousa Soares, com endereço na Rua de D. Afonso Henriques, 5674, 2.º, direito-frente, 4435-006 Rio Tinto.

São administradores do devedor João Manso Gomes, com endereço em Vilas Boas, 5400 Chaves.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

12 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Neto*. — O Oficial de Justiça, *Laura Teresa Imaginário*.

1000311203

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 1410/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1545/06.4TBFAF

Requerente — Maria Alice Novais Santos e outro(s).
Insolvente — Confecções Silvina, L.^{da}

Ficam notificadas a insolvente Confecções Silvina, L.^{da}, número de identificação fiscal 505473623, com endereço na Rua da Praia, 86, Docim, 4820-575 Quinchães, Fafe, e a administradora da insolvente Cristina Maria Peres Filipe Nogueira, com endereço na Rua do Dr. Justino Cruz, 110, 3.º, sala 10, 4710 Braga, de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por falta de bens da devedora.

23 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Manuel Monteiro Correia*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Fernandes*.

1000311174

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 1411/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1798/06.8TBFLG

Credor — SAPEC, Química, S. A.
Insolvente — J. C. T. Solas, L.^{da}

A insolvente J. C. T. Solas, L.^{da}, número de identificação fiscal 503168564, com endereço em Cerdeiras das Ervas, Maceira da Lixa, 4615 Lixa, e a administradora de insolvência Cristina Maria Peres Filipe Nogueira, com endereço na Rua do Dr. Justino Cruz, 110, 3.º, sala 10, Braga, 4710 Braga, ficam notificados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa insolvente.

Efeitos do encerramento — os constantes do artigo 223.º do CIRE.

8 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Barros*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Pereira Gomes*.

1000311173

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1412/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 32/07.8TYLSB

Devedor — MONTIPRESS, Informação e Publicidade, L.^{da}

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 29 de Janeiro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora MONTIPRESS, Informação e Publicidade, L.^{da}, número de identificação fiscal 504369768, com endereço na Rua de Augusto Pereira Coutinho, 9, 2870-309 Montijo, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor Conceição Maria de Carvalho Pato e Silva Torres, com endereço na Rua da Cidade de Viana do Castelo, 123, 2.º, esquerdo, 2870-142 Montijo, e Alcídio Ferreira Torres de Carvalho, com endereço na Rua da Cidade Viana do Castelo, 123, 2.º, esquerdo, 2870-142 Montijo, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Esmeraldo da Cunha Augusto, com endereço na Rua do Prof. Prado Coelho, 28, 1.º, direito, 1600-654, Lisboa,

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE);

É designado o dia 24 de Abril de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito;

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

5 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — A Oficial de Justiça, *Gina Estevinha*.

3000225991

Anúncio n.º 1413/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 1374/04.0TYLSB

Credor — CODIFAR — Cooperativa Distrib. Farmacêutica, C. R. L. Insolvente — António Jorge Oliveira Maria Corado Soares.

Nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

Insolvente — António Jorge Oliveira Maria Corado Soares, número de identificação fiscal 164366083, bilhete de identidade n.º 10283160, Avenida de José Elias Garcia, 187, Queluz, 2745-150 Queluz-Sintra;
Administrador de insolvência — Dr. Vitorino dos Santos Jorge, Avenida de 5 de Outubro, 10, 2.º, Lisboa, 1050-056 Lisboa;

ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 19 de Março de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores destinada a votar a proposta de plano de insolvência apresentada pelo administrador de insolvência.

Ficam ainda notificados de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados na secretaria do Tribunal — artigo 209.º, n.º 1, do CIRE.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

15 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

3000225917

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 1414/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 250/07.9TBMGR

Devedor — Móveis Pedrosa, S. A.

Presidente da comissão de credores — Banco Português do Investimento, S. A., e outro(s).

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, no dia 9 de Fevereiro de 2007, pelas 18 horas e 15 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Móveis Pedrosa, S. A., número de identificação fiscal 500214190, com sede na Rua da Nazaré, 134, Amieirinha, 2430 Marinha Grande.

São administradores do devedor:

José de Oliveira Pedrosa, número de identificação fiscal 109213890, com domicílio na Rua das Portas Verdes, 36, 2430-309 Marinha Grande;

Artur Pedrosa, número de identificação fiscal 109213726, com domicílio na Rua Principal da Boavista, 77, 2430 Marinha Grande.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Jorge Manuel e Seiga Dinis Calvete, com domicílio na Avenida de Vítor Gallo, lote 13, 1.º, esquerdo, 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16 de Abril de 2007, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.